



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos de Pessoal	27
Subsídios e Remunerações	27
Licitações e Contratos	27
Errata	27
Atas de Classificação	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.165/17 DE 06 DE NOVEM DE 2.017

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 844/09 DE 23/04/2009.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 844/09 de 23/04/09.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 06 de Novembro de 2017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário

LEI Nº 1.166/17 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

“Autoriza o município de Paraíso a efetuar o protesto de certidão de dívida ativa, de título executivo judicial de quantia certa; autoriza, também, o registro pelo município, de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes; dispensa o ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, constituídos na forma da Lei, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio com tabeliães de protesto da Comarca e com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil para efetivação do protesto de dívida ativa.

Art. 2º. Compete ao Município de Paraíso, por meio da Lançadoria Municipal e da Procuradoria Jurídica do Município, levar a protesto os seguintes títulos:

I- a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Paraíso independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

II- a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Paraíso, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1º. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 3 de 28

do título em favor do Município, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos honorários advocatícios, dos emolumentos cartorários e das custas judiciais, o Município de Paraíso requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução eventualmente ajuizada, sendo que o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

§ 3º. Na hipótese de descumprimento do parcelamento o Município de Paraíso fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido.

Art. 3º. Cabe à Procuradoria Jurídica do Município efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Procuradoria do Município e a Lançadoria ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria do Município a adoção de todas essas medidas.

Art. 5º. O Município de Paraíso fica autorizado a efetuar o protesto dos respectivos títulos, nas ações de execução

fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença na data da publicação desta Lei, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos cartorários.

Art. 7º. Fica o Procurador do Município autorizado a não ajuizar execuções de créditos tributários de valor inferior a 300 (trezentas) UFMPs (Unidades Fiscais do Município de Paraíso).

§ 1º. O limite previsto no caput deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa do Município.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser ajuizada execução fiscal de crédito inscrito em Dívida Ativa cujo valor consolidado for equivalente ou inferior ao limite previsto no caput, quando for identificada a existência de bem que se encontre em local certo ou direito hábil à garantia da dívida, hipótese em que deverá haver a indicação do bem ou direito pelo Procurador do Município quando do ajuizamento.

§ 3º. O Procurador Municipal poderá, ainda, requerer a desistência ou extinção das execuções fiscais nos seguintes casos:

I- quando a ação estiver sobrestada, com base no artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, há mais de 05 (cinco) anos;

II- quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal de Tributação os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo procurador municipal.

Art. 8º. A autorização de que trata o art. 7º não impede a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial, bem como inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes Municipal, e ainda, nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 9º. Os créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, os quais não estejam em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 4 de 28

situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão cancelados mediante procedimento administrativo próprio.

Art. 10. O Procurador Municipal poderá reconhecer, ex officio, a prescrição de créditos já ajuizados nos seguintes casos:

I- créditos tributários e não tributários ajuizados fora do prazo quinquenal;

II- ações suspensas ou arquivadas há mais de 05 (cinco) anos com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80);

III- ações ajuizadas anteriormente à Lei Complementar Federal nº 118/05, cujas citações não tenham sido efetivadas por culpa do Município;

IV- ações extintas sem resolução do mérito, quando, por qualquer motivo, não for possível o novo ajuizamento.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência da prescrição, nos termos dos incisos deste artigo, o Procurador suscitará, através de despacho a ser corroborado pela Lançadoria Municipal, a baixa do crédito com o consequente pedido de extinção do processo judicial ou a desistência de recursos já interpostos

Art. 11. A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e de juros de mora, tampouco elide a exigência de prova da quitação em favor da Fazenda Municipal, quando exigida por lei.

Art. 12. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 603/2001 de 21/12/2001.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 06 de Novembro de 2017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 5 de 28

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 44 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$51.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				34.200,00
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
	12	04.122.0002.2002.0000	Manutenção Atividades Gabinete Prefeito	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	05	FUNDEB	
	80	12.361.0004.2007.0000	Manutencao Pessoal Efetivo do Fundeb (60%)	5.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 10
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
02	05	01	LIMPEZA PUBLICA	
	105	15.452.0007.2011.0000	Manutencao da Limpeza Publica	15.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	150	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 009	BLATB-Atenção Básica	
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
	166	08.243.0013.2027.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 6 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 44 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142

02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
	179	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social	700,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 05 14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 015	IGD-BF		
02	10	01	SERV. ESTR. RODAGEM MUN. E RODOVIARIO		
	279	26.782.0016.2031.0000	Manutencao do Servico de Estrada Rodagem Municipal	6.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01 00
		01	TESOURO		
		140 000	Exploracao de Potróleo e Gas Natural		
02	11	01	SETOR DE ESPORTES		
	219	27.812.0017.2032.0000	Manutencao do Esporte	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	15	01	SANEAMENTO BÁSICO		
	230	17.512.0012.2021.0000	Manutencao do Sistema de Agua e Esgoto	3.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	16	01	CULTURA		
	237	13.392.0006.2009.0000	Manutencao do Setor de Cultura	2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	17	01	LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS		
	248	15.451.0008.2013.0000	Manutencao Logradouros e Vias Publicas	10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

17.000,00

Fontes de Recurso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 7 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 44 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142

01	00	15.000,00
05	13	2.000,00

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
	11	04.122.0002.2002.0000	Manutenção Atividades Gabinete Prefeito	-2.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	04	05	FUNDEB			
	79	12.361.0004.2007.0000	Manutencao Pessoal Efetivo do Fundeb (60%)	-5.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	02 10
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO			
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL			
	172	08.243.0013.2027.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	-2.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	183	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social	-700,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	05 14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		500 015	IGD-BF			
02	10	01	SERV. ESTR. RODAGEM MUN. E RODOVIARIO			
	204	26.782.0016.2031.0000	Manutencao do Servico de Estrada Rodagem Municipal	-6.500,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		140 000	Exploracao de Potróleo e Gas Natural			
02	11	01	SETOR DE ESPORTES			
	218	27.812.0017.2032.0000	Manutencao do Esporte	-3.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	15	01	SANEAMENTO BÁSICO			
	231	17.512.0012.2021.0000	Manutencao do Sistema de Agua e Esgoto	-3.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 8 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 44 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142

02	16	01	CULTURA				
	239	13.392.0006.2009.0000	Manutencao do Setor de Cultura		-2.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	17	01	LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS				
	243	15.451.0008.2013.0000	Manutencao Logradouros e Vias Publicas		-10.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

Anulação (-)

-34.200,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 16 de outubro de 2017

WILSON FARID CASSEB
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 9 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 45 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1163

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	17	01	LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS		
	280	15.451.0008.1003.0000	Obras e Instalações do Setor	100.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	02 19
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 079	RECAPE CONV. Nº351/2013		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		100.000,00
	Fontes de Recurso	
	02 19	100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 19 de outubro de 2017

WILSON FARID CASSEB
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 10 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

www.paraíso.sp.gov.br

DECRETO N.º 046/17 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Disciplina normas de controle para as rotinas da frota e transporte municipal e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar a utilização de veículos oficiais,

D E C R E T A:

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS, ABRAGÊNCIAS E FINALIDADES

Art. 1º. O presente decreto disciplina os procedimentos para o controle de Frota e Transporte do Município de Paraíso, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional), contemplando:

I- Todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecendo rotinas de manutenção e conservação de frota, orientando os condutores de veículos.

II- Dispõe sobre o procedimento de controle para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Paraíso, cuja finalidade é: padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota.

SEÇÃO II DA BASE LEGAL

Art. 2º. Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional), e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, a Administração Municipal determina aos condutores de veículos do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes deste decreto na prática de suas atividades.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 3º. Considera-se frota municipal as máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais, com os seguintes preceitos:

I- Todos os departamentos serão subordinados ao funcionário responsável pelo gerenciamento da frota municipal, devidamente nomeado por Portaria do Executivo Municipal;

II- Cada departamento será responsável individualmente pelo gerenciamento e guarda da frota municipal sob sua responsabilidade mencionada neste instrumento;

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 11 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

www.paraíso.sp.gov.br

III- Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados ao funcionário responsável pelo gerenciamento da frota municipal que analisará e, posteriormente, encaminhará ao Departamento de Compras da Prefeitura.

IV- A frota municipal deve ser utilizada de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

V- O gestor de cada Setor indicará, se necessário, um responsável pela coordenação, organização e serviços mencionados neste Decreto.

Art. 4º. Toda a frota municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses de ordem particular, exceto quando o veículo pertencer a programa específico voltado ao atendimento de ordem particular.

§ 1º. O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

§ 2º. A solicitação de quaisquer componentes da frota municipal para serviços locais ou não, deverá ser comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

§ 3º. A solicitação de quaisquer componentes da frota municipal em caráter de urgência, ficará restrita à disponibilidade do veículo ou maquinário, e deverá igualmente ser comunicada com antecedência.

SEÇÃO IV

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL

Art. 5º. A partir da vigência deste decreto, será feito o controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local estipulado pela Administração, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Assessor ou servidor indicado pelo mesmo, obedecendo o seguinte procedimento:

I- O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável, devendo ser elaborado registro mensal de movimentação contendo o tipo de veículo, a placa, o nome do condutor, quilometragem, data e hora de saída e chegada, conforme o Anexo I deste decreto, devendo esse registro ser entregue ao responsável pelo gerenciamento da frota ao final do mês em que se deram os deslocamentos.

II- Os condutores deverão limitar-se a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação.

III- A autorização da saída da frota municipal, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do servidor ou Secretário responsável pela pasta;

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 12 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

www.paraíso.sp.gov.br

IV- O não cumprimento das determinações deste decreto configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido(s) nos termos da lei.

§ 1º. Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo responsável indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O abastecimento será realizado nos locais determinados pela Administração Municipal;

§ 3º. Haverá um controle para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento gerenciados pelo responsável.

§ 4º. Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar por escrito quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, conforme Anexo II.

Art. 6º. Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados ao responsável pelo gerenciamento da frota municipal que analisará e, posteriormente, encaminhará ao Departamento de Compras da Prefeitura, que consolidará os dados da frota da seguinte forma:

I- Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimentos, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do quilometro (km) rodado e consumo ou hora trabalhada;

II- Nenhum dos componentes da frota municipal poderão deslocar-se sem documentação legal e sem o perfeito funcionamento de luzes, freio e todos os itens veiculares obrigatórios que se fazem necessários, ficando o motorista responsável por esta verificação;

III- Encerrada a circulação diária, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos ao pátio ou local a ele designado;

IV- Somente com autorização do responsável pelo ato ou setor competente, a frota municipal poderá permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada a necessidade;

V- Determina-se que o motorista da frota mantenha em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, o veículo pelo qual executa suas atividades funcionais.

Art. 7º. A solicitação de uso dos Veículos de transporte coletivo (ônibus, micro ônibus, vans e peruas) por particulares será realizada por meio de autorização de uso, sempre que possível, e deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ao responsável pelo gerenciamento da frota municipal, conforme Anexo III, somente sendo permitida nos seguintes casos:

I- Para associações e entidades sem fins lucrativos estabelecidas no município de Paraíso, ou que tenham sido reconhecidas de utilidade pública, nos termos da legislação vigente;

II- Para pessoas jurídicas de direito privado que estejam executando projetos em parceria com a Prefeitura, ou atividades de interesse público, culturais, esportivas e outras.

§1º. Na solicitação deverá constar, pelo menos, os seguintes dados:

I- Nome do requerente, devidamente identificado, qualificado e com endereço informado;

II- Itinerário a ser cumprido;

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 13 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

www.paraíso.sp.gov.br

III- Número de passageiros e discriminação do material ou do equipamento;

IV- Para fins previstos será permitido o uso dos veículos mencionados nesta lei para deslocamentos de até 100 km da sede do município de Paraíso, salvo nos casos de visitas a Instituições Prisionais.

§2º. No caso da necessidade do cancelamento do uso do Veículo de Serviço, o solicitante deverá contatar a administração com a antecedência mínima de 12 horas, via telefone, permitindo, com isto, a realocação do veículo para outro serviço.

§3º. Não havendo embarque até 30 (trinta) minutos depois do horário fixado, o atendimento será cancelado e o veículo retornará à garagem.

§4º. A administração, ao verificar compatibilidade de horário, destino e tempo de permanência, poderá alocar veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de finalidades distintas.

SEÇÃO V

DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS/CONDUTORES

Art. 8º. A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da administração Pública Municipal Direta e Indireta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motoristas, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, no seguintes termos:

I- A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).

II- Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

a) em qualquer atividade de caráter particular não contemplada por este decreto;

b) no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculados às atividades da Administração Direta ou Indireta;

c) aos sábados, domingo e feriados, salvo por autorização formal do Assessor ou servidor indicado pelo mesmo;

d) desvio e guarda em residências particulares, exceto o veículo oficial do Chefe do Poder Executivo e os veículos destinados aos servidores que estejam de plantão.

Art. 9º. Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, ficam os condutores obrigados a permanecer no local do acidente até realização de perícia, bem como comunicar a Administração e/ou Autoridades Responsáveis de sua lotação, sobre o sinistro e registrar a ocorrência, através de B.O. (Boletim de Ocorrência) na Delegacia de Polícia local.

§ 1º. Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;

§ 2º. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 14 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

www.paraíso.sp.gov.br

§ 3º. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, podendo inclusive acionar judicialmente, ou administrativamente, conforme o caso.

Art. 10. Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas compatíveis com o seu cargo nos intervalos em que estarão disponíveis nos departamentos pertencentes.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Lei deverão obedecer às ordens de seu superior, as determinações de atos regulamentares e demais dispositivos legais relacionados.

Art. 12. Os Agentes Políticos, Assessores, Coordenadores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo, Direta e Indiretamente, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente decreto.

Parágrafo único. O não cumprimento do preceituado neste decreto pelos Motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 13. Os procedimentos contidos neste decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do Sistema da Frota e Transporte.

Art. 14. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por este decreto deverão ser solucionadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 19 de Outubro de 2017.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 16 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

www.paraíso.sp.gov.br

Anexo II

Apontamento de ocorrências

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Apontamento de ocorrências

Veículo/Máquina	Placas	Motorista
Ocorrência:		
Assinatura:		Paraíso, ____/____/____

RECEBIDO: ____/____/____. Providencie o necessário.

Resp. Controle de Frota

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 17 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

www.paraíso.sp.gov.br

Anexo III

Requerimento e termo de responsabilidade

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR WILSON FARID CASSEB, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PARAÍSO – SP.-**

REQUERIMENTO

Eu, _____, portador(a)
do RG ou CPF nº _____, residente e domiciliado na
_____, telefone () _____, vem, por meio
deste, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, no sentido de requerer o uso de
veículo da frota municipal, no dia ____/____/_____, a partir das _____
horas com previsão de chegada as _____ horas, para a cidade de
_____ responsabilizando-me por quaisquer
danos decorrentes de minha má utilização.

Motivo: _____

Quantidade de passageiros _____

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Paraíso, ____/____/_____.

Requerente: _____

() Deferido.
() Indeferido.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 18 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 47 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$402.068,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				402.068,00
02	04	01	ENSINO INFANTIL	
	47	12.365.0004.2004.0000	Manutencao Ensino Infantil	17.100,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	50	12.365.0004.2004.0000	Manutencao Ensino Infantil	5.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	04	02	ENSINO FUNDAMENTAL	
	58	12.361.0004.2005.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	5.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
	64	12.361.0004.2005.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	10.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
	76	12.361.0011.2019.0000	Manutencao Programa Merenda Escolar	8.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
02	04	05	FUNDEB	
	94	12.365.0004.2007.0000	Manutencao Pessoal Efetivo do Fundeb (60%)	45.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 10
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 19 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 47 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142

02	04	05	FUNDEB			
	97	12.365.0004.2007.0000	Manutencao Pessoal Efetivo do Fundeb (60%)	35.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0	02	10
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO			
02	05	01	LIMPEZA PUBLICA			
	108	15.452.0007.2011.0000	Manutencao da Limpeza Publica	1.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	06	00	AGRICULTURA			
	121	20.603.0022.2017.0000	Manutencao Agricola	2.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	128	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	25.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	05	13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		300 012	ACS (Agentes Comunitarios da Saúde)			
	147	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	5.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	148	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	138.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL			
	172	08.243.0013.2027.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	3.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 20 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 47 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142

02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
	184	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social	2.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 017	FMAS-PBF-PAIF		
	186	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social	16.388,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 077	FMASSCFV		
02	09	02	PREVIDENCIA		
	196	09.272.0000.0001.0000	Amortizacao da Divida	40.000,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	10	01	SERV. ESTR. RODAGEM MUN. E RODOVIARIO		
	201	26.782.0016.2031.0000	Manutencao do Servico de Estrada Rodagem Municipal	17.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	11	01	SETOR DE ESPORTES		
	219	27.812.0017.2032.0000	Manutencao do Esporte	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	15	01	SANEAMENTO BÁSICO		
	232	17.512.0012.2021.0000	Manutencao do Sistema de Agua e Esgoto	22.080,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 21 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 47 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142

02	03	01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
	39	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingencia	-40.000,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	01	ENSINO INFANTIL		
	52	12.365.0004.2004.0000	Manutencao Ensino Infantil	-5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
	53	12.365.0011.2019.0000	Manutencao Programa Merenda Escolar	-17.100,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	04	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
	55	12.361.0004.2005.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-10.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
	59	12.361.0004.2005.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
	77	12.361.0011.2019.0000	Manutencao Programa Merenda Escolar	-8.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 02 16
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		200 002	Merenda Estadual		
02	04	05	FUNDEB		
	84	12.361.0004.2007.0000	Manutencao Pessoal Efetivo do Fundeb (60%)	-35.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	0 02 10
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
	90	12.361.0004.2008.0000	Manutencao de Despesas de Apoio do Fundeb (40%)	-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 02 41
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		263 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 22 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 47 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142

02	04	05	FUNDEB				
	96	12.365.0004.2007.0000	Manutencao Pessoal Efetivo do Fundeb (60%)	-10.000,00			
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	02	10
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO				
	98	12.365.0004.2008.0000	Manutencao de Despesas de Apoio do Fundeb (40%)	-25.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	02	10
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				
02	05	01	LIMPEZA PUBLICA				
	111	15.452.0007.2011.0000	Manutencao da Limpeza Publica	-1.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	06	00	AGRICULTURA				
	120	20.603.0022.2017.0000	Manutencao Agricola	-1.000,00			
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	122	20.603.0022.2017.0000	Manutencao Agricola	-1.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	126	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	-5.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		310 000	SAÚDE-GERAL				
	131	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	-4.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	05	13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		300 090	ACADEMIA DA SAUDE				
	132	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	-3.000,00			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		310 000	SAÚDE-GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 23 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 47 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142

02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
134	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	-2.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
136	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	-25.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
139	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	-50.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
140	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	311 000	SAÚDE-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEI			
156	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	-9.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
160	10.301.0021.1009.0000	Aquisição de Veiculos	-10.000,00		
	4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
175	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social	-3.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
191	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social	-2.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	05 14
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 017	FMAS-PBF-PAIF			
193	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social	-16.388,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	05 14
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 077	FMASSCFV			
02	10	01	SERV. ESTR. RODAGEM MUN. E RODOVIARIO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 24 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 47 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142

02	10	01	SERV. ESTR. RODAGEM MUN. E RODOVIARIO		
	206	26.782.0016.2031.0000	Manutencao do Servico de Estrada Rodagem Municipal	-17.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	11	01	SETOR DE ESPORTES		
	217	27.812.0017.2032.0000	Manutencao do Esporte	-55.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	15	01	SANEAMENTO BÁSICO		
	227	17.512.0012.1022.0000	Construcao Lagoa de Tratamento	-1.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		100 078	Lagoa de Tratamento		
	229	17.512.0012.2021.0000	Manutencao do Sistema de Agua e Esgoto	-3.180,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	231	17.512.0012.2021.0000	Manutencao do Sistema de Agua e Esgoto	-2.300,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	233	17.512.0012.2021.0000	Manutencao do Sistema de Agua e Esgoto	-5.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	234	17.512.0012.2021.0000	Manutencao do Sistema de Agua e Esgoto	-10.600,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)

-402.068,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 25 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 47 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 26 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 48 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1142

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$65.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				65.000,00
04	01	00	PREVPARAISO	
	258	09.272.0015.2029.0000	Manutencao da Previdencia	65.000,00
		3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	F.R.: 0 04 00
	04		RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	600	019	PREVPARAISO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

04	01	00	PREVPARAISO	
	268	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingencia	-65.000,00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 04 00
	04		RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	600	019	PREVPARAISO	

Anulação (-) **-65.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 31 de outubro de 2017

WILSON FARID CASSEB
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 27 de 28

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

Licitações e Contratos

Errata

PORTARIA Nº. 8037A/17 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

R E S O L V E

ARTIGO 1º - Concede Aposentadoria por Idade, ao servidor público efetivo no cargo de Jardineiro, Sr. Aparecido Carósio, RG nº. 6.811.214 SSP/SP e CPF nº. 038.671.658-74, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, nomeado pela portaria nº. 1684/07 de 30.01.2007, no regime Estatutário.

ARTIGO 2º - O valor do benefício concedido através da presente Portaria deverá ser pago com proventos calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Wilson Farid Casseb

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017 RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, de forma complementar para atuação na Unidade Básica de Saúde de Paraíso-SP.

Credenciamento: 05.12.17 às 8h30m

Início da Seção: 05.12.17, logo após o credenciamento.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br, informações telefone: 17-3567-9510, Prefeitura Municipal de Paraíso, Rua do Café, nº 649, Centro.

Paraíso, 21 de Novembro de 2017

WILSON FARID CASSEB - Prefeito Municipal

Atas de Classificação

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017

Na data de 14 de Novembro de 2017, às 09h, a Comissão de Licitação composta na lista abaixo, reuniram-se para a abertura de envelopes do certame em questão.

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
7958	02/10/17	ELAINE CRISTINA VECHIATO MARCONATO	Secretario	287.301.378-88	293848944
7958	02/10/17	LINCOLN JOSÉ BARSZCZ	Presidente	015.523.078-67	9251038
7958	02/10/17	RODOLFO MARCONI GUARDIA	Membro	214.432.138-88	26.826.898-4

Às 9h, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião e comunicou aos presentes que a mesma destinava-se à abertura dos envelopes contendo a documentação para fins de habilitação dos concorrentes à Tomada de Preços nº 012/2017, referente contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 352

Página 28 de 28

(Concreto Betuminoso Usinado a Quente), em diversas ruas do município, tendo sido apresentados pelas firmas: HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e BGL CONSTRUTORA LTDA. Após abertura dos envelopes nº 01, relativos à documentação exigida para habilitação, a pedido do Sr. Presidente, a mesma recebeu a rubrica dos presentes, após o qual foi analisada pela Comissão e pelos presentes. Sendo assim, após o julgamento da documentação, obteve-se o seguinte resultado:

Licitantes Habilitados: HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e BGL CONSTRUTORA LTDA, Licitantes Inabilitados: NÃO HOUVE. Ato contínuo, após manifestação expressa dos proponentes quanto à declinação do prazo de recurso da Habilitação, foi realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas referentes ao presente certame, que após serem analisadas e rubricadas por todos os presentes, obteve-se o seguinte resultado: Licitantes Classificados: BGL CONSTRUTORA LTDA R\$ 88.153,95

HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, R\$ 92.970,97

Licitantes Desclassificados: Não houve.

Dando prosseguimento, foi realizado também o exercício de preferência por parte das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), obtendo a seguinte classificação final:

HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, R\$ 88.150,00. Ficando estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa apresente nova planilha de propostas.

Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a presente sessão às 09h42m, sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal que, após transcurso de prazo recursal, conforme Lei 8666/93, art. 109, I, "b", HOMOLOGUE E ADJUDIQUE o objeto do presente certame conforme resultado acima apresentado e, por fim lavra-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Paraíso, 14 de Novembro de 2017.

ELAINE CRISTINA VECHIATO

Secretária

LINCOLN JOSÉ BARSZCZ

Presidente

RODOLFO M. GUARDIA

Membro

FÁBIO DOMINGUES DE OLIVEIRA

CPF: 368.989.358-52